



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

DECRETO Nº 0106/2022, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPAIO TO.

Dispõe sobre a suspensão, bem como a não concessão de alvarás, para realização de qualquer evento que possa gerar acúmulo de pessoas onde haja possibilidade de ingestão de bebida alcoólica referente às **ELEIÇÕES GERAIS 2022 (2º Turno)**, e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas Atribuições Legais e Constitucionais, que lhe Conferem a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município, com fulcro na PORTARIA Nº 934/2022 PRES/21ª ZE, que dispõe sobre a proibição da comercialização e a ingestão de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes, supermercados, armazéns, etc., e de eventos em locais públicos no primeiro e segundo turnos no âmbito da circunscrição do Cartório Eleitoral de Augustinópolis-TO/21ªZE/TRE-TO (Augustinópolis, Carrasco Bonito, Praia Norte, Sampaio e São Sebastião do Tocantins) referente às **ELEIÇÕES GERAIS 2022**.

DECRETA:

Art. 1º Determinar ao Departamento de Tributos, Fiscalização e Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Sampaio, a suspensão, bem como a não concessão de alvarás, para realização de qualquer evento que possa gerar acúmulo de pessoas onde haja possibilidade de ingestão de bebida alcoólica, em cumprimento a PORTARIA Nº 934/2022 PRES/21ª ZE, entre as 18h do dia 29 de outubro de 2022 até 24h do dia 30 de outubro de 2022, no Município de Sampaio/TO.

Rua Manoel Matos – 210 – Centro – Sampaio/TO, CEP 77980-000
Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Parágrafo único. O descumprimento do *caput* deste artigo pode ensejar a responsabilização do responsável pelo desrespeito deste Decreto, que tem como prioridade a manutenção da ordem pública, tendo em vista a grande polarização do presente pleito eleitoral de conhecimento de todos, além da possibilidade de se enquadrar em possíveis crimes que possam desaguar em caso de tumulto nas localidades em que ocorram eventos cujos alvarás tenham sido fornecidos ou não suspensos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,
ESTADO DO TOCANTINS, aos Vinte e Oito (28) dias do mês de Outubro (10) do ano de Dois Mil e Vinte e Dois (2022).

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal